



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 012/2023

Garanhuns, 10 de maio de 2023.

Excelentíssimos Senhores Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa autorizar o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar *“doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, e dá outras providências.”*

O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, instalação e o funcionamento da sede da empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10.

Observa-se que na Comunicação Interna 0065/2018 (NND.:2018.23125) de 15/06/2018, a Secretaria Desenvolvimento Econômico do Município, explana a importância da referida empresa, na fomentação de empregos ano Município de Garanhuns *“...De acordo com a referida carta de intenção há uma perspectiva de geração de 12 empregos diretos e indiretos na fase de implantação e mais 19 empregos diretos e indiretos na fase operação...”*(sic), o qual acompanha este projeto em conteúdo.

Segue no mesmo documento demonstrando o interesse público, inclusive destacando o desenvolvimento econômico e social. Portanto, sendo a secretaria de Desenvolvimento Econômico tem como *“objetivos planejar, fomentar e executar políticas de desenvolvimento econômico nos setores industrial, de comércio e de serviços, além de identificar, atrair e apoiar incentivos voltados à expansão da atividade produtiva no município”*¹ (sic), justifica-se o presente projeto de Lei, pelos motivos e razões apresentados nos documentos, que acompanha esta mensagem.

Considerando que o terreno onde acomoda o imóvel em questão, é de domínio público, conforme certidão de inteiro teor de 29 de setembro de 2022, do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa

¹ Comunicação Interna 0065/2018 (NND.:2018.23125) de 15/06/2018, a Secretaria Desenvolvimento Econômico do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Jurídica (Paula Luz Parente – Oficial Registradora), no Livro 2. Matrícula 32.816. Data 08/07/2022, autenticado através do selo digital nº 0150664.AKC07202201.02878 Garanhuns/PE, 08 de julho de 2022.

Considerando, que o objetivo da referida doação é fomentar o aumento de emprego no Município de Garanhuns, conforme descrito pela Secretaria Desenvolvimento Econômico do Município, induzindo assim, benefício na economia local, acarretando melhoria para todo o Município.

Considerando assim, a importância e o destaque do empreendedorismo no Município de Garanhuns, observa a necessidade empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, ampliar seu espaço, para sediar o atendimento a sociedade garanhuense, sendo de interesse municipal, que essa classe permaneça beneficiando o município os munícipes de Garanhuns.

Oportunidade esta, que revogamos a apresentamos a esta Ilustre Câmara Legislativa, projeto de Lei para doação de terreno área de 1.298,00 m² (um mil, quatrocentos e oito metros quadrados), conforme memorial descritivo, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei nº 012/2023

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, a empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, o seguinte imóvel: 1) com área de 1.298,00 m² (um mil, quatrocentos e oito metros quadrados), Perímetro – 147,00 m, Lote AP I-C – Quadra “AP-I” – Loteamento Meridional – Rua Projetada - Bairro Dom Hélder Câmara – Garanhuns – PE, neste município, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 774263.00 mE – 9019318.00 mS. Partindo-se do “P0” situado entre a Rua projetada e a Rua Projetada, com rumo de 111°00’00” Sudoeste, a uma distância de 29,50m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada, encontramos o ponto “P1”, situado no vértice entre os lotes “AP I-B” e “AP I-C”; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o lote “AP I-B”, encontramos o ponto “P2”; situado no vértice entre os lotes “AP I-B” e “AP I-C”; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 29,50m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada; encontramos o ponto “P3”; situado no prolongamento da Rua Projetada com a Rua Projetada; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada, encontramos o ponto “P0”, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 147,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00’00” e obtendo assim uma área de 1.298,00 m² (um mil, quatrocentos e oito metros quadrados), conforme memorial descritivo de 16 de maio de 2022, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG.

Parágrafo Único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R\$ 200.307,36 (Duzentos mil, trezentos e trinta setes reais e trinta e seis centavos).**

*Ob.: Projeto de Lei
preparado sob o nº: 087
em 10/05/2023
Maurício Almeida de Jesus
Maurício Almeida de Jesus
Gerente do Processo Legislativo*



5RA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º. O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da sede da empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014.

§ 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Art. 3º. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes encargos da empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo Único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

da empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5º. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso a empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, Donatário:

- I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
- III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, da empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10.

Art. 8º. Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela empresa Flávio Melo da Silva e Cia LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, Donatário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 4.498/2018 de novembro de 2018.

Palácio Celso Galvão, em 10 de maio de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito